



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº. 4.142, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

Regulamenta a outorga de permissões para uso de sepulturas nos cemitérios de Bom Jardim/RJ, os requerimentos correspondentes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º. Qualquer pessoa natural poderá ser titular de direito ao sepulcro nos cemitérios públicos do Município de Bom Jardim, concedendo-se o uso a título oneroso e hereditário dos espaços destinados a inumação, obedecido os requisitos legais e as demais disposições estabelecidas neste Decreto.

§1º. A concessão de uso é vedada às pessoas jurídicas, observando o disposto na lei civil quanto à capacidade das pessoas naturais.

§2º. A cessão de uso será outorgada mediante Título de Perpetuidade, cujo registro deverá ser mantido perenemente pela Administração Pública.

§3º. A permissão só será concedida a um único titular.

§4º. Não será concedido mais de um título a uma mesma pessoa.

Art. 2º. A sepultura destinar-se-á a inumação do cadáver do permissionário titular, de seus familiares, conforme vocação hereditária disposta na lei civil, e daqueles específica e expressamente designados por ele.

§1º. É vedada a exploração econômica da sepultura cujo uso foi concedido, ressalvando-se a cessão onerosa do direito.

§2º. O titular poderá indicar uma pessoa a quem autorizará administrar e exercer o direito na sua falta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

§3º. Nos túmulos já ocupados, tem preferência pela aquisição os parentes do sepultado segundo a proximidade do grau de parentesco, conferindo-se a titularidade àquele que manifestar interesse conjuntamente com a renúncia dos demais parentes do mesmo grau ou com preferência.

§4º. A aquisição do direito e sua cessão dependem de anuência do Poder Público e só produzirá efeitos após a publicação do ato no veículo oficial utilizado pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Com a morte do cessionário, o direito será transferido segundo a declaração de última vontade, ou após regular processo de inventário e partilha.

§1º. A titularidade não será transferida a mais de uma pessoa simultaneamente.

§2º. Até a transferência definitiva, o direito será exercido pelo inventariante ou por quem couber a administração da herança, na forma da lei civil.

§3º. Não comparecendo o inventariante ou o administrador, podem ser sepultados no jazigo quaisquer parentes em linha reta ou colateral, com vínculo natural ou afetivo, do cessionário falecido, enquanto perdurar a concessão.

§4º. O inventariante e o administrador deverão zelar pela conservação da sepultura, bem como pelo gozo da concessão conforme os regulamentos municipais.

§5º. A morte do titular não induzirá a extinção do direito, que poderá ser cassado nos termos da lei ou regulamento.

Art. 4º. Ao cessionário é facultado transferir o uso da sepultura a terceiros, a título oneroso ou gratuito, desde que obedecidos os requisitos previstos neste Decreto.

§1º. A transferência da titularidade sobre sepulturas desocupadas será livre.

§2º. Os jazigos ocupados só podem ser transferidos após a destinação digna dos restos mortais existentes, ou mediante compromisso de que os mesmo não serão removidos.

§3º. Presume-se o compromisso referido no dispositivo anterior quando o termo de cessão ou documento equivalente for omissivo.

§4º. A remoção e destinação dos despojos mortais deverão ser autorizadas pelas pessoas habilitadas a defenderem o direito imaterial do falecido, na forma da lei civil; e correrá às expensas de qualquer um dos interessados, que ainda deverá pagar por todos os custos e tributos incidentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. O titular do direito ao uso da sepultura deverá zelar pela conservação do jazigo, arcando com as despesas necessárias, dele podendo dispor na forma do regramento municipal.

§1º. A Administração não cuidará da manutenção dos jazigos perpétuos.

§2º. Os mesmo deveres e vedações aplicáveis ao titular são aplicáveis à pessoa que se encontra na administração, gestão ou uso do direito, ainda que transitoriamente.

§3º. O direito ao uso será cassado nas seguintes hipóteses:

- I - quando os interessados não zelarem pela conservação da sepultura, de forma que os danos exponham o seu interior;
 - II - quando o jazigo for explorado economicamente, ou quando for exigido qualquer tipo de vantagem para os sepultamentos que nele venham a ocorrer.
 - III - quando falecido o titular, não houver herdeiros interessados na sucessão do direito.
 - IV - quando o cessionário realizar a remoção irregular dos despojos mortais, à revelia dos parentes do sepultado ou do cedente, ou sem a intervenção do poder público.
 - V - na hipótese de inadimplência contumaz em relação às custas, emolumentos, preços, contribuições, taxas e demais tributos relacionados ao direito de uso, caracterizada:
 - a) pelo débito não prescrito e vencido em período superior a 04 (quatro) anos;
 - b) pela existência de débitos de mesma natureza em atraso por mais de três exercícios consecutivos ou alternados;
 - c) pela existência de dividas de naturezas diversas, em débito por mais de um exercício fiscal.
 - VI - quando constatado vício no processo administrativo no qual foi solicitada sua concessão ou cessão, tais como:
 - a) coação, conluio, declaração e apresentação de documento falso ou qualquer outra fraude, bem como omissão sobre informações relevantes;
 - b) inobservância de formalidade essencial, cuja finalidade não pôde ter sido alcançada de qualquer outra forma;
 - c) ausência de publicação da decisão que deferiu o requerimento;
- §4º.** Será determinada a substituição do gestor, administrador ou inventariante que incorrer nas condutas vedadas por esta norma.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. A cassação do direito se dará mediante processo administrativo no qual serão ouvidos todos os possíveis interessados, garantindo-se ainda o exercício do contraditório e ampla defesa.

Art. 7º. O título ou sua transferência serão conferidos mediante requerimento do interessado, vedada sua concessão de ofício.

§1º. O pedido deverá ser apresentado no serviço de protocolo contendo as seguintes informações e documentos:

- I - cópias dos documentos pessoais do requerente e demais pessoas interessadas:
 - a) carteira de identidade;
 - b) cadastro de pessoas físicas – CPF;
 - c) comprovante de residência;
- II - indicação do sepulcro sobre o qual recai o interesse do requerente;
- III - cópia do título de perpetuidade, quando houver;
- IV - telefone, endereço físico e eletrônico para contato, indicando pelo qual receberá as comunicações;
- V - termo de cessão do direito ao sepulcro, do testamento, da sentença que homologou a partilha, ou documento equivalente;
- VI - recibo de quitação das exações incidentes, bem como de outras custas e emolumentos;

§2º. Os requerimentos devem ser instruídos com os documentos de todas as pessoas cujos interesses possam ser atingidos pela solicitação.

§3º. Além dos documentos e informações arrolados no caput deste artigo, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a apresentação de outros necessários para concluir a análise do pedido.

§4º. Os órgãos da Administração devem cumprir as normas de racionalização dos atos e procedimentos administrativos, observando o seguinte:

- a) será dispensada a apresentação de cópia de documento cuja informação ou finalidade seja suprida por outro documento válido anexado ao requerimento.
- b) constatado indício de que a documentação apresentada não apresenta fidedignidade, ou em caso de dúvidas relacionadas à informação nela contida, será solicitado, mediante



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

justificativa, a reexibição da documentação original, ou a apresentação de cópias autenticadas.

c) poderá ser dispensado o reconhecimento de firma nos documentos particulares que tenham por objeto a cessão de direitos, quando os interessados comparecerem pessoalmente na repartição, assinando o termo ou declaração de ciência na presença do servidor público municipal, que de tudo certificará nos autos.

§5º. Os requerimentos devem ter por objeto sepulturas vazias, observadas as exceções dispostas na norma.

Art. 8º. O requerimento será processado na forma do regulamento municipal, aplicando-se, na sua omissão, a lei que rege o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e o Código de Processo Civil em caráter suplementar e subsidiário.

§1º. O disposto no caput também se aplica aos processos instaurados para apurar eventuais infrações no exercício do direito, bem como sua cassação.

§2º. Presumem-se válidas as comunicações expedidas para o endereço inicialmente informado pelo requerente ou interessado, se a modificação temporária ou definitiva de endereço não tiver sido previamente comunicada.

§3º. Todos os servidores municipais devem cuidar para que os atos praticados no âmbito do processo sejam autuados, reduzindo-se a termo ou certificando-se os atos praticados oralmente.

§4º. Serão arquivados os processos estagnados por mais de 60 (sessenta) dias quando o requerente ou interessado, regularmente comunicado, não cumprir as exigências ou deixar de adotar as providências necessárias para dar andamento ao feito.

Art. 9º. O requerente e os demais interessados deverão arcar com as custas, emolumentos e tributos relativos ao expediente e eventual serviço funerário, incluindo o preço correspondente à prática de qualquer ato necessário ao processamento do pedido, observando as hipóteses legais de isenção.

§1º. Com exceção das custas, emolumentos e tributos relativos ao expediente, as demais poderão ser recolhidas após a análise de viabilidade do pedido, mas sempre antes do ato que decidir sobre o requerimento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

§2º. A Secretaria de Fazenda poderá expedir instrução normativa orientando sobre o recolhimento das exações e demais verbas devidas.

Art. 10º. A solicitação será processada pelos órgãos e departamentos da Administração Municipal, que avaliarão dentro do conjunto de suas atribuições a viabilidade do pedido, indicando, quando for o caso, os impedimentos ou as exigências que condicionam o requerimento.

§1º. Instruído o feito com a documentação necessária, o processo será remetido ao responsável pela Administração dos Cemitérios para informar sobre os assentamentos e registros dos títulos de perpetuidade, inumações, exumações, além de outros esclarecimentos e ocorrências pertinentes.

§2º. Em seguida o feito será remetido à Administração Fazendária para informar sobre a regularidade quanto aos tributos, custas, preços e emolumentos devidos;

§3º. Instruído o feito com as informações pertinentes, a Procuradoria deverá exarar parecer sobre a regularidade do mesmo.

Art. 11º. Não havendo qualquer impedimento e cumpridas todas as exigências, o processo será remetido ao Prefeito Municipal para aquiescência.

§1º. Consentido o pedido, o feito será remetido à Secretaria de Fazenda para os devidos lançamentos, devendo o requerente proceder o recolhimento dos tributos e demais obrigações ou valores devidos no prazo de 15 (quinze dias) úteis.

§2º. Comprovado o pagamento referido no parágrafo anterior, a decisão será publicada no veículo oficial utilizado pela Administração.

Art. 12º. Após a publicação os autos serão remetidos no prazo de 24h (vinte e quatro horas) à chefia do serviço funerário para os devidos assentamentos, expedindo-se em seguida o título em favor do requerente ou interessado.

Art. 13º. A Administração editará ato normativo definindo os modelos de documentos empregados nos processos referidos neste decreto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

§1º. As disposições deste decreto se aplicam desde logo aos processos pendentes.

§2º. Ficam convalidados os atos praticados antes da edição deste regulamento, se com estes forem compatíveis.

§3º. A Administração determinará a repetição dos atos contrários ao disposto neste regulamento, notificando os interessados para cumprimento das exigências formuladas, sob pena de indeferimento e arquivamento do pedido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.


PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO